



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI N° 02/2020

AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

VEREADOR JOSÉ JONIVAL LEAL

**"DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ JONIVAL LEAL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso III do Regimento Interno e artigo 17, inciso II alínea b da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Palmital, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - restaurantes;
- V - lojas em geral; e
- VI - similares.

§ 3º É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, (conforme modelo em anexo).

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

§ 4º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis do Município pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Os estabelecimentos constantes neste projeto de Lei do Município de Palmital/PR ficam obrigados a divulgar o atendimento prioritário de autistas, bem como o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Art. 4º A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara municipal, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte (16.03.2020)


JOSÉ JONIVAL LEAL

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO II

MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTISTA DO MUNICÍPIO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTISTA	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTISTA
 FOTO 3X4	
LEI FEDERAL N° 12.764/2012 LEI MUNICIPAL N° 0000/2020 VALIDADE DE 05 ANOS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO	
NOME CPF RG DATA NASC. DATA EXPEDIÇÃO	RESPONSÁVEL ENDEREÇO TELEFONE
	MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.